

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº7.041, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 .

Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº
4.753, de 19 de abril de 2002 .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- [...]

[...]

Parágrafo único – Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos, na forma da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.654, de 22 de março de 2021.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

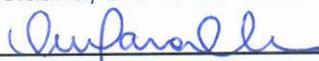
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.